

## ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS

N.º 40/2015/CCDR

Nos termos do art.º 33º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho, é emitido o presente alvará de licença à firma **MOISÉS MONTEIRO – Comércio de Sucatas, Unipessoal, Lda.**, detentor do NIF 506 595 293, com sede em Rua do Vale das Crelas, n.º 328 – Barreirinhos – Perulhal, 2440-206 Reguengo do Fetal – Batalha, para as seguintes operações de tratamento de resíduos:

**R12** – Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11);

**R13** – Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

a realizar nas instalações sitas em Rua do Vale das Crelas, n.º 328 - Barreirinhos – Perulhal, 2440-206 Reguengo do Fetal - Batalha.

O presente alvará de licença é válido até 2 de setembro de 2020, ficando a realização da operação de resíduos sujeita ao cumprimento integral das especificações em anexo, as quais fazem parte integrante do presente alvará.

Coimbra, 2 de setembro de 2015

O Vice-Presidente

(Dr. António Júlio Silva Veiga Simão)

António Júlio Silva Veiga Simão  
Vice-Presidente





## ESPECIFICAÇÕES ANEXAS AO ALVARÁ Nº 40/2015/CCDR (ID 23887)

**1 – Operação objeto da licença e respetivo código D e ou R, conforme o Anexo III da Portaria nº 209/2004, de 3 de Março, incluindo as normas técnicas aplicáveis e o método de tratamento utilizável:**

**R12** – Troca de resíduos com vista a submetê-los a uma das operações enumeradas de R1 a R11);

**R13** – Armazenamento de resíduos destinados a uma das operações enumeradas de R1 a R12 (com exclusão do armazenamento temporário, antes da recolha, no local onde os resíduos foram produzidos).

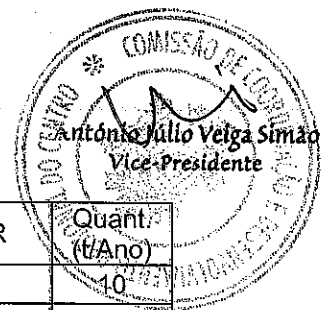
A atividade a desenvolver consiste na recolha, armazenamento e tratamento de resíduos, incluindo o desmantelamento de veículos em fim vida – operação de remoção e separação dos componentes de VFV, com vista à sua despoluição e à reutilização, valorização ou eliminação dos materiais que os constituem, licenciada nos termos do DL 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho.

A operação R12 refere-se a:

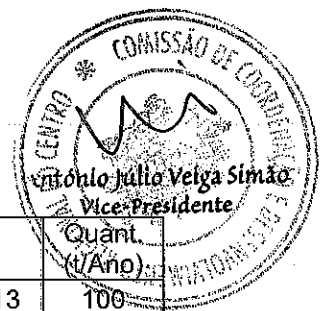
- Despoluição e desmantelamento de VFV;
- Triagem, corte e compactação de metal, papel e plástico;
- Descarte manual de cabos não perigosos;
- Desmantelamento de REEE não perigosos e de monstros;

**2 – Tipo e quantidade máxima de resíduos objeto da operação de gestão de resíduos:**

CÓDIGO LER	DESIGNAÇÃO	OGR	Quant. (t/Ano)
12 01 02	Poeiras e partículas de metais ferrosos	R13	300
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos	R13	200
12 01 04	Poeiras e partículas de metais não ferrosos	R13	200
12 01 05	Aparas de matérias plásticas	R12/R13	200
15 01 01	Embalagens de papel e cartão	R13	200
15 01 02	Embalagens de plástico	R12/R13	200
15 01 03	Embalagens de madeira	R13	100
15 01 04	Embalagens de metal	R12/R13	2000
15 01 06	Misturas de embalagens	R13	200
15 01 07	Embalagens de vidro	R13	100
15 02 02*	Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo sem outras especificações), panos de limpeza e vestuário de proteção, contaminados por substâncias perigosas	R13	100
15 02 03	Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção não abrangidos em 15 02 02	R13	100
16 01 03	Pneus usados	R13	100
16 01 04*	Veículos em fim de vida	R12/R13	1000
16 01 06	Veículos em fim de vida que não contenham líquidos nem outros componentes perigosos	R12/R13	1000
16 01 07*	Filtros de Óleo	R13	10
16 01 12	Pastilhas de travões não abrangidas em 16 01 11	R13	10



CÓDIGO LER	DESIGNAÇÃO	OGR	Quant. (t/Ano)
16 01 13*	Fluidos de travões	R13	10
16 01 14	Fluidos anticongelantes contendo substâncias perigosas	R13	10
16 01 15	Fluidos anticongelantes não abrangidos em 16 01 14	R13	10
16 01 16	Depósitos para gás liquefeito	R13	100
16 01 17	Metais ferrosos	R12/R13	500
16 01 18	Metais não ferrosos	R12/R13	300
16 01 19	Plástico	R12/R13	100
16 01 20	Vidro	R13	80
16 01 22	Componentes sem outras especificações	R13	200
16 01 99	Resíduos sem outras especificações	R13	200
16 02 09*	Transformadores e condensadores contendo PCB	R13	50
16 02 10*	Equipamento fora de uso contendo ou contaminado por PCB não abrangido em 16 02 09	R13	5
16 02 11*	Equipamento fora de uso contendo clorofluorocarbonetos, HCFC, HFC	R13	20
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13	R12/R13	50
16 02 15*	Componentes perigosos retirados de equipamento fora de uso	R13	50
16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 15	R13	20
16 06 01*	Acumuladores de chumbo	R13	30
16 06 02*	Acumuladores de Níquel-Cádmio	R13	1
16 06 03*	Pilhas contendo mercúrio	R13	1
16 06 04	Pilhas alcalinas (exceto 16 06 03)	R13	3
16 06 05	Outras pilhas e acumuladores	R13	10
16 08 01	Catalisadores usados contendo ouro, prata, rênio, ródio, paládio, irídio ou platina (exceto 16 08 07)	R13	50
16 08 02*	Catalisadores usados contendo metais de transição (3) ou compostos de metais de transição perigosos	R13	50
16 08 03	Catalisadores usados contendo metais de transição ou contendo compostos de metais de transição, sem outras especificações	R13	50
16 08 04	Catalisadores usados no cracking catalítico em leito fluidizado (exceto 16 08 07)	R13	20
16 11 06	Revestimento de fornos e refratários provenientes de processos não metalúrgicos não abrangidos em 16 11 05	R13	50
17 01 01	Betão	R13	700
17 01 02	Tijolos	R13	700
17 01 03	Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos	R13	500
17 01 06*	Misturas ou frações separadas de betão, tijolos, ladrilhos telhas e materiais cerâmicos contendo substâncias perigosas	R13	600
17 01 07	Misturas de betão, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidos em 17 01 06	R13	700
17 02 01	Madeira	R13	100
17 02 02	Vidro	R13	100
17 02 03	Plástico	R12/R13	100
17 02 04*	Vidro, plástico e madeira contendo ou contaminados com substâncias perigosas	R13	800
17 03 01*	Misturas betuminosas contendo alcatrão	R13	300
17 03 02	Misturas betuminosas não abrangidas em 17 03 01	R13	100
17 03 03*	Alcatrão e produtos de alcatrão	R13	100



CÓDIGO LER	DESIGNAÇÃO	OGR	Quant. (t/Ano)
17 04 01	Cobre, bronze e latão	R12/R13	100
17 04 02	Alumínio	R12/R13	100
17 04 03	Chumbo	R12/R13	80
17 04 04	Zinco	R12/R13	50
17 04 05	Ferro e aço	R12/R13	2000
17 04 06	Estanho	R12/R13	50
17 04 07	Mistura de metais	R12/R13	800
17 04 09*	Resíduos metálicos contaminados com substâncias perigosas	R13	1000
17 04 10*	Cabos contendo hidrocarbonetos, alcatrão ou outras substâncias perigosas.	R13	20
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10	R12/R13	800
17 05 03*	Solos e rochas contendo substâncias perigosas.	R13	200
17 05 04	Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03	R13	200
17 05 05*	Lamas de dragagem contendo substâncias perigosas	R13	100
17 05 06	Lamas de dragagem não abrangidos em 17 05 05	R13	100
17 05 07*	Balastros de linhas de caminho de ferro contendo substâncias perigosas	R13	100
17 05 08	Balastros de linhas de caminho de ferro não abrangidos em 17 05 07	R13	200
17 06 03*	Outros materiais de isolamento contendo ou constituídos por substâncias perigosas	R13	100
17 06 04	Materiais de isolamento não abrangidos em 17 06 01 e 17 06 03	R13	200
17 08 01*	Materiais de construção à base de gesso contaminados com substâncias perigosas	R13	200
17 08 02	Materiais de construção à base de gesso não abrangidos em 17 08 01	R13	200
17 09 01*	Resíduos de construção e demolição contendo mercúrio	R13	20
19 10 01	Resíduos de ferro ou aço	R12/R13	3000
19 10 02	Resíduos não ferrosos	R12/R13	2000
19 12 01	Papel e cartão	R13	30
19 12 02	Metais ferrosos	R12/R13	9000
19 12 03	Metais não ferrosos	R12/R13	500
19 12 04	Plástico e borracha	R12/R13	20
19 12 05	Vidro	R13	10
19 12 12	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos não abrangidos em 19 12 11	R13	100
20 01 01	Papel e cartão	R13	50
20 01 02	Vidro	R13	50
20 01 33*	Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores não triados contendo essas pilhas ou acumuladores	R13	20
20 01 34	Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33	R13	30
20 01 35*	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos (Os componentes perigosos de equipamento elétrico e eletrónico podem incluir acumuladores e pilhas abrangidos em 16 06 e assinalados como perigosos, interruptores de mercúrio, vidro de tubos de raios catódicos e outro vidro ativado, etc.)	R13	200
20 01 36	Equipamento elétrico e eletrónico fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35	R12/R13	200



CÓDIGO LER	DESIGNAÇÃO	OGR	Quant. (t/Ano)
20 01 39	Plásticos	R12/R13	300
20 01 40	Metais	R12/R13	2000
20 03 07	Monstros	R12/R13	20
20 03 99	Resíduos urbanos e equiparados, sem outras especificações	R13	50
	TOTAL		36990

LER - Lista Europeia de Resíduos, de acordo com a Decisão 2014/955/EU, de 18 de dezembro.

### 3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos, incluindo as precauções a tomar em matéria de segurança:

- 3.1 O titular da licença obriga-se a cumprir o disposto no título, bem como todas as leis e regulamentos vigentes e os que venham a ser publicados;
- 3.2 Todos os resíduos recolhidos e armazenados bem como os resíduos resultantes da laboração devem ser devidamente identificados de acordo com a Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março, separados nos termos do n.º 3 do art.º 7º do D.L. n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho e acondicionados até destino final adequado e previsto na legislação;
- 3.3 As operações de armazenagem, tratamento, valorização e eliminação de resíduos sejam efetuadas por empresas devidamente licenciadas para o efeito, e/ou autorizadas, de acordo com o previsto no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 73/2011, de 17 de Junho;
- 3.4 O Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER) previsto na Portaria n.º 1048/2006, de 18 de Dezembro foi abrangido, nos termos da Portaria n.º 249-B/2008, de 31 de Março, no Sistema Integrado de Registo da Agência Portuguesa do Ambiente (SIR-APA). Assim, até 31 de Março de cada ano deverá ser efetuado o preenchimento dos mapas de registo de resíduos relativos aos dados do ano anterior, na nova plataforma eletrónica disponibilizada no sítio eletrónico da APA para esse efeito. Os resíduos a declarar devem ser classificados de acordo com a Lista Europeia de Resíduos, publicada através da Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março;
- 3.5 O transporte em território nacional dos resíduos seja efetuado de acordo com o disposto na Portaria n.º 335/97, de 16 de Maio e no D.L. n.º 257/2007, de 16 de Junho, nomeadamente acompanhado das guias de acompanhamento de resíduos (Modelo 1428 à venda na imprensa Nacional Casa da Moeda). O transporte dos Resíduos de Construção e Demolição (RCD) deve ser efetuado de acordo com o disposto na Portaria n.º 417/2008, de 11 de Junho e no D.L. n.º 46/2008, de 12 de Março;
- 3.6 O movimento transfronteiriço de resíduos seja efetuado de acordo com o estipulado no Regulamento (CE) n.º 1013/2006, da Comissão, de 14 de Junho, transposto para a ordem jurídica interna pelo Decreto-Lei n.º 45/2008, de 11 de Março;
- 3.7 Deverá dar cumprimento ao disposto no D.L. n.º 147/2008, de 29 de Julho, alterado pelo D.L. n.º 245/2009, de 22 de Setembro, D.L. n.º 29-A/2011, de 1 de Março, e D.L. n.º 60/2012, de 14 de Março, no que respeita à cobertura de riscos ambientais;
- 3.8 Deverá dar cumprimento ao estabelecido da Lei n.º 54/2012, de 6 de Setembro, no aplicável;



- 3.9** Deverá ser mantido em arquivo, na unidade de gestão de resíduos, um processo devidamente organizado e atualizado, referente ao processo de licenciamento, devendo nele incluir todos os elementos ambientalmente relevantes, e disponibilizá-lo sempre que solicitado pelas entidades competentes para a fiscalização;
- 3.10** Para efeitos de fiscalização ou inspeção, o titular fica obrigado a facultar às entidades competentes o alvará, assim como o acesso às instalações e documentação relacionada com a atividade;
- 3.11** O alvará só poderá ser transmitido mediante autorização da entidade licenciadora, de acordo com os procedimentos estabelecidos no art.º 37.º do D.L. n.º 178/2006, de 5 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 73/2011, de 17 de Junho;
- 3.12** O incumprimento das condições do alvará ou das leis e regulamentos aplicáveis à atividade, constitui motivo suficiente para a sua suspensão ou cessação;
- 3.13** As despesas com vistorias extraordinárias inerentes à emissão da licença, ou as que resultem de reclamações justificadas e procedentes, serão suportadas pelo seu titular;
- 3.14** Seja requerida a correspondente renovação de licença, no prazo mínimo de 120 dias antes do seu termo, caso se mantenham as condições subjacentes à sua atribuição.

#### **4 – Identificação do responsável técnico pela operação de gestão de resíduos:**

Joaquim da Silva Ferreira Santos;  
Tiago da Silva Martins;

#### **5 – Identificação das instalações e do equipamento licenciado incluindo os requisitos técnicos relevantes:**

##### **5.1 Identificação da Unidade de gestão de Resíduos.**

###### **5.1.1**

**5.1.2 Nome da empresa:** "MOISÉS MONTEIRO – Comércio de Sucatas, Unipessoal, Lda."

**N.º. Contribuinte:** 506595293      **N.º. Tel:** 244854854/919462781      **Fax:** 244854854

**E-mail:** Moisés.monteiro.lda@gmail.com

**CAE (Rev.3):** 38311 "Desmantelamento de veículos automóveis, em fim de vida"

###### **5.1.3 Localização da Unidade:**

Rua do Vale das Crelas, n.º 328 - Barreirinhos - Perulhal

2440-206 Reguengo do Fetal – Batalha

**Coordenadas:** 39º 38' 27.38", -8º 47' 17.48"

**Freguesia:** Reguengo do Fetal      **Concelho:** Batalha

**Distrito:** Leiria

###### **5.1.4 Sede Social**

Rua do Vale das Crelas, n.º 328 – Barreirinhos – Perulhal

2440-206 Reguengo do Fetal – Batalha

**Freguesia:** Reguengo do Fetal    **Concelho:** Batalha

**Distrito:** Leiria



## 5.2 Máquinas e equipamentos

Os principais equipamentos a utilizar na atividade são:

- Guilhotina;
- Giratória com garra;
- Maçaricos de oxi-acetileno;
- Máquina de despoluir veículos em fim de vida;
- Balança eletrónica com báscula;
- Enfardadeira.

## 6 – Localização

